

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20230202001168**  
**SMUR SA**  
**SMUR Pegões**  
**Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio**  
**Pedido de Elementos Adicionais**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento SMUR Pegões - PL20230202001168, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente, do regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA), do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e do regime de Recursos Hídricos (RH) nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20230202001168**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.



O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental, deverão ser carregados diretamente na área "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

Salienta-se que a resposta ao pedido de elementos deve ser elaborada em documento autónomo, identificado em cada resposta a que ponto do pedido de elementos se refere.

Acresce que devem ser apresentados o Relatório Síntese e o RNT consolidados, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.

## **1. No âmbito do regime Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

### **A. Recursos hídricos**

1. Apresentar a implantação da área do projeto e de todas as componentes que o integram sobre extrato da Carta Militar e Planta de Localização sobre imagem de satélite. A área de estudo deverá também ser delimitada e identificada.
2. Apresentar em formato "Shapefile" (ERSI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG:3763), a implantação do projeto (delimitação das áreas de implantação do edificado, das infraestruturas e dos limites da propriedade), incluindo os órgãos de retenção de efluentes pecuários, assim como as parcelas propostas para valorização agrícola dos efluentes pecuários.
3. Indicar as características construtivas do piso dos pavilhões.
4. Na fase de obra, indicar se se encontra prevista a instalação de estaleiro e indicar o local de instalação do mesmo bem como a sua área.
5. Para a fase de construção, indicar o volume estimado de águas residuais domésticas geradas e o destino das mesmas.
6. Indicar a estimativa do consumo anual de água na exploração (discriminado por uso, atividade pecuária, rega e consumo humano/instalações sociais), com indicação da sua origem. De referir que o Relatório Síntese (RS) indica que "O consumo de água previsto é de 13.400 m<sup>3</sup>/ano", enquanto no documento "Descrição detalhada da instalação" é mencionado que "Estima-se que o consumo anual seja de 19.000 m<sup>3</sup>". Deverá esta informação ser esclarecida e os documentos corrigidos em conformidade com o valor estimado de consumo de água/anual.
7. Indicar a estimativa anual da produção de águas residuais domésticas, para a fase de exploração.

8. Apresentar as características da fossa de retenção das águas residuais domésticas (capacidade de retenção, material de construção, entre outros).
9. Esclarecer se o processo de eliminação dos cadáveres da exploração realizado no necrotério, por maturação aeróbia, origina águas residuais e, em caso afirmativo, indicar o volume/anual e o destino das mesmas.
10. Esclarecer se o valor apresentado para a produção de chorume (12026 m<sup>3</sup>/ano) inclui as águas de lavagem dos pavilhões, do rodilúvio e as escorrências da nitreira, devendo ser apresentada a estimativa de produção anual para cada uma delas.
11. Esclarecer se se encontra prevista a cobertura da nitreira e indicar as características construtivas da mesma, nomeadamente se possui cobertura e paredes laterais. Indicar o volume de retenção da nitreira e para onde são drenadas as águas pluviais contaminadas da mesma.
12. Apresentar cartografia da REN, por tipologia e assinalar os elementos do projeto que interferem com áreas da REN.
13. Remeter cartografia a escala adequada onde constem as linhas de água existentes na área de estudo e a interferência do projeto com o domínio hídrico. Apresentar peças desenhadas onde constem claramente todas as linhas de água existentes na área de estudo e cartografadas no extrato da Carta Militar. A cartografia a apresentar deverá conter as peças do projeto sobrepostas com a Carta Militar.
14. Indicar a área a ocupar pelo parque fotovoltaico a instalar, devendo o mesmo ser incluído nas plantas do projeto a apresentar.
15. No "Volume III- Peças desenhadas" é apresentada a planta de uma ETAR, no entanto, no Relatório Síntese não é feita qualquer menção à mesma. Deverá ser esclarecido se se pretende instalar uma ETAR e, em caso afirmativo, apresentar a sua finalidade, as características da mesma, indicar o local de implantação e ponto de descarga no meio hídrico e avaliar os impactes nos recursos hídricos.
16. Identificar e caracterizar todas as linhas de água que atravessam a exploração.
17. Caracterizar o escoamento das linhas de água que atravessam a área de estudo.
18. Apresentar peças desenhadas com representação das zonas ameaçadas pelas cheias.
19. Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos superficiais, tendo em consideração a avaliação feita na "Caracterização da situação de referência" em conformidade com o solicitado no presente pedido de elementos.
20. Reformular, se necessário, a avaliação dos impactes do projeto na qualidade da água subterrânea, tendo em conta os resultados da caracterização qualitativa da

água acima solicitada, as condições de impermeabilização da lagoa, o destino final das escorrências da nitreira e do necrotério e a vulnerabilidade da área do projeto.

21. Para a fase de construção é indicada a medida “Reflorestar as áreas livres”, deverá ser especificado em que consiste e apresentado o plano para a sua concretização.

22. Para a medida “Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem” indicar o local previsto para o armazenamento dos mesmos.

23. Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente e/ou caso se verifiquem alterações relevantes na “descrição do projeto”.

#### **B. Ordenamento do território**

24. Identificar as superfícies parciais de todas as áreas impermeabilizadas, as superfícies parciais de todas as áreas pavimentadas e deverá constar a superfície total das áreas pavimentadas.

25. No âmbito do PDM do Montijo (PDMM), demonstrar a evidência da conformidade (ou desconformidade) do projeto com **todas** as especificações aplicáveis e constantes do regulamento do PDMM, designadamente com a integralidade do teor dos artigos 31.º e 87.º., conforme se transcreve:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,01 para habitação, ou o índice de construção 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, se estas forem autorizadas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistema próprio;

- f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRAPLVT;
- g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequados à utilização pretendida;
- h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida;
- i) Área global afeta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.
- j) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. (mas deverá/terá de ser evidenciado o cumprimento do índice de ocupação 0,20).

26. No âmbito do PDM, descrever e justificar como é que o projeto pretende responder ao disposto no artigo 87.º, designadamente à salvaguarda da paisagem e dos ambientes urbanos e naturais contidos nesses sistemas de vistas.

27. No âmbito da REN, deverão ser retiradas as referências do Estudo de Impacte Ambiental às menções de que o local abrange Reserva Ecológica Nacional (REN), porquanto não foi publicada a Carta de REN para o município do Montijo e o projeto não está abrangido pelo regime transitório.

### **C. Património cultural**

28. Atualização da situação de referência da área de espalhamento, que deverá incluir:

a. Resultados da prospeção arqueológica sistemática por amostragem de, pelo menos, 25% da totalidade das áreas de espalhamento dos efluentes pecuários, tendo em vista a identificação de ocorrências de interesse patrimonial inéditas ou relocalizações das ocorrências identificadas na pesquisa documental, cujos resultados irão permitir avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar.

b. Em conformidade com os resultados, apresentar:

i. Fichas da Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas; avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização;

ii. Quadro síntese com a distância das ocorrências inventariadas relativamente às várias componentes de projeto (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais);

iii. Cartografia do projeto e das áreas de espalhamento com sinalização/identificação das ocorrências patrimoniais e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção à escala 1:25000 e à escala de projeto (1:5000 ou 1:2000).

Estes trabalhos carecem de autorização da Direção-Geral do Património Cultural, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o regulamento de trabalhos arqueológicos.

29. Apresentar a descrição das condições de visibilidade do solo durante a prospeção da área do projeto, através de uma classificação simplificada e sua representação cartográfica.

30. Relativamente ao espalhamento dos efluentes para valorização agrícola, considera-se necessário solicitar os seguintes esclarecimentos adicionais:

i. Apresentar a identificação e localização das propriedades e a identificação dos proprietários da totalidade das áreas de espalhamento.

ii. Método de espalhamento e profundidade de revolvimento prevista para a totalidade das áreas de espalhamento.

31. Apresentar o comprovativo da entrega do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos nos serviços competentes da tutela.

#### **D. Socioeconomia**

32. Quantificar os postos de trabalho gerados pelo projeto.

33. Quantificar o tráfego gerado pelo projeto na rede viária.

#### **E. Resumo Não Técnico**

34. Retificar e completar o Resumo Não Técnico, no que se refere às questões acima indicadas.

## **2. No âmbito do regime Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

### **Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva, solicita-se:**

35. Revisão do Quadro Q07A do formulário LUA, a fim de incluir o consumo de água, ração, serradura, medicação veterinária e/ou vacinação, combustível do gerador de emergência (caso aplicável), bem como os produtos intermédios ou finais produzidos, pelo que se devolve formulário a fim de ser corrigido o quadro Q07A em conformidade.

36. Apresentação de documento único com listagem de máquinas e equipamentos, que congregue a totalidade de máquinas e equipamentos instalados/a instalar (quantidade e designação), de acordo com a documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental (por ex. n.º de depósitos de água, n.º de silos para ração, n.º de fossas estanques, máquinas de lavagem sob pressão, viaturas, equipamento para a monitorização eletrónica da temperatura da maturação aeróbia, etc.).

37. Identificação das medidas adotadas para salvaguardar a linha de água que atravessa a exploração.

### **Relativamente ao Módulo III – Energia, solicita-se:**

38. Esclarecimento quanto à eventual existência de gerador de emergência e, em caso afirmativo, indicação da sua potência, tipo de combustível utilizado e consumo anual estimado (litros/ano) e da capacidade de armazenamento do combustível (referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente).

### **Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos, solicita-se:**

#### **A. Água de Abastecimento**

39. Indicação sobre se as redes de distribuição de água na instalação são separativas, para cada finalidade (abeberamento dos animais, lavagens, consumo humano).

40. Apresentação de planta, à escala adequada, da rede de abastecimento de água, com representação da captação subterrânea e do depósito de armazenamento de água captada, com diferenciação, a cores, das redes de abastecimento (caso estas sejam separativas para cada finalidade).

#### **B. Águas Residuais**

41. Esclarecimento sobre a eventual existência de fossa séptica estanque para as águas residuais com origem do sistema de desinfecção de viaturas/rodilúvio e sobre



como são encaminhadas estas águas para o sistema de armazenamento de efluentes pecuários (ex. são conduzidas diretamente por canalização para o sistema de armazenamento ou são recolhidas e transportadas por outros meios com recurso a joper/cisterna/outro).

42. Apresentação de desenho(s) técnico(s) da(s) fossa(s) estanque(s) existente(s), com indicação das suas características e do(s) respetivo(s) volume(s) total(ais) e útil(eis).

**Relativamente ao Módulo V – Emissões, solicita-se:**

43. Esclarecimento quanto à existência de *chillers* nos pavilhões para manter a temperatura otimizada, designadamente em condições adversas de Verão.

44. Preenchimento completo do Quadro Q31A “Identificação dos pontos de emissões difusas” (note-se que devem ser avaliadas todas as fontes, tais como as provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais e da armazenagem, do sistema de retenção de efluentes pecuários, do necrotério/maturação aeróbia e do fluxo de veículos que acedem à exploração), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

**Relativamente ao Módulo VI – Resíduos produzidos, solicita-se:**

45. Preenchimento completo do Quadro Q32 “Resíduos produzidos na instalação”, de modo a incluir as todas as tipologias de resíduos produzidos na instalação, designadamente, equiparados a urbanos, provenientes do refeitório e escritório, conforme identificação realizada na documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

46. Preenchimento completo do Quadro Q33A “Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – Resíduos Armazenados”, que inclua todos os tipos de resíduos produzidos na instalação, conforme identificação realizada no Quadro Q32, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

47. Apresentação de planta, à escala adequada, com a localização do parque de armazenamento temporário de resíduos (PA1).

**Relativamente ao Módulo VII – Efluentes Pecuários, solicita-se:**

48. Correção dos quadros Q35 e Q35A, uma vez que estes fazem menção ao parque identificado no quadros Q33 e Q33A (PA1) destinado ao armazenamento de resíduos produzidos na instalação. Deverão ser identificados, distintamente, nos quadros destinados para esse efeito, e com códigos distintos, os parques de armazenamento temporário dos EP e SPA produzidos (ex. efluente pecuário, tamisado, cadáveres de animais), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.



49. Descrição das medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema de armazenamento, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos (tanque e lagoas). Devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos.

**Relativamente ao Módulo XII – PCIP, solicita-se:**

50. No que se refere às MTD implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Relativamente às MTD “a avaliar”, alerta-se que o BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, é de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021, devendo ser adotadas, pelo operador da instalação PCIP, as técnicas aplicáveis, logo que se inicie o período de exploração.

51. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas, que são utilizadas na instalação para a limpeza e desinfecção das instalações e tratamento da água captada.

52. Apresentação de Relatório de Base.

53. Solicita-se a reformulação da documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, adaptando-a às questões acima identificadas e corrigindo as discrepâncias mencionadas, de modo a que exista coerência na informação e dados disponibilizados, nos diversos documentos apresentados.

**3. No âmbito do regime Recursos Hídricos (RH)**

Após a análise dos elementos associados ao requerimento REQ\_CPT\_386840, solicita-se o envio da seguinte informação:

54. Relatório de sondagem da captação e formulário de caracterização da captação, devidamente preenchido, disponível em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) (<https://apambiente.pt/agua/formularios>).

55. Alteração da finalidade da água captada, dado que foi indicada apenas o abeberamento animal, contudo, no EIA é indicado que também é utilizada para lavagens e consumo humano. Assim, devolve-se o formulário de forma a efetuarem a referida alteração;

56. Correção das características da captação, considerando o indicado no relatório de sondagem, uma vez que foram detetadas várias incongruências. Cita-se, a título de exemplo, que a profundidade do equipamento de extração não pode ser igual à profundidade da captação. Assim, devolve-se o formulário de forma a efetuarem a referida alteração.

No âmbito de um futuro processo de licenciamento a submeter o mais brevemente possível logo a seguir à conclusão do atual processo, deve ser submetido um processo de licenciamento da captação de água subterrânea do tipo poço, existente no terreno afeto à pretensão.

#### **4. No âmbito do regime Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e regime Recursos Hídricos (RH)**

57. Dado tratar-se de uma captação de água subterrânea com a finalidade de consumo humano, deve ser apresentada uma caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, a nível local, através de uma análise à água bruta do furo existente na propriedade ou, no caso de ainda não ter sido construído, num outro furo existente na vizinhança da área do projeto. Os parâmetros deverão ser os seguintes: pH, Temperatura, Condutividade, Ferro, SST, Nitratos, Nitritos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo T, Sulfatos, Cloretos, HAP, Oxidabilidade ao KMnO<sub>4</sub> ou Carbono Orgânico Total, Estreptococos fecais e clostrídios sulfitorreductores, Coliformes Fecais e Coliformes Totais, Escherichia coli, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C. Os critérios para avaliação da qualidade deverão ser os constantes em: [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/PGRH\\_3\\_SistemasClassificacao.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf), e os constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros.

Ainda relativamente à análise da qualidade da água, importa referir que as determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

#### **5. No âmbito do regime Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e regime Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

**Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos, solicita-se:**

58. Identificação das águas pluviais potencialmente contaminadas, nomeadamente, as provenientes dos cais de embarque, e indicar o destino das mesmas. Esclarecimento relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e

ao encaminhamento destas águas. Identificar o destino das águas pluviais contaminadas e não contaminadas, localização dos pontos de descarga no meio recetor, caracterizando a respetiva infraestrutura de descarga. No caso das águas pluviais contaminadas, caracterizar estas águas e indicar, se aplicável, o sistema de tratamento a que são submetidas antes da sua descarga no meio recetor.

59. Apresentar planta de implantação da exploração pecuária contendo os traçados das redes de drenagem (com indicação do sentido de escoamento), das águas residuais domésticas, dos chorumes, incluindo a rede das águas pluviais potencialmente contaminadas, da rede de drenagem de águas pluviais não contaminadas (esta última, caso exista), das águas resultantes da atividade pecuária, do sistema de desinfecção de viaturas/rodilúvio e das águas pluviais, desde os edifícios geradores dos respetivos efluentes até cada um dos destinos finais.

#### **Relativamente ao Módulo VII – Efluentes Pecuários, solicita-se:**

60. O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) refere que "... o chorume é drenado para as duas lagoas de armazenamento", enquanto o Relatório Síntese menciona a construção de uma lagoa (700 m<sup>2</sup>). Deverá assim ser esclarecido o número de lagoas de retenção de efluentes pecuários a construir e apresentadas as suas características (material construtivo, dimensão, capacidade de armazenamento, entre outros), sendo que a cartografia anteriormente solicitada deverá incluir esta estrutura. Caso só exista efetivamente uma única lagoa, deverá ser submetido à aprovação da entidade competente um PGEP que reflita essa alteração. Caso aplicável, deve ser apresentado novo PGEP submetido à aprovação da entidade coordenadora.

61. Apresentar as características do necrotério (material de construção, se possui cobertura, paredes laterais, entre outros). Caso não possua cobertura indicar para onde são drenadas as águas pluviais contaminadas do mesmo. Esclarecimento quanto à existência de sistema de recolha das escorrências de águas pluviais provenientes das coberturas (p. ex. caleiras) no necrotério/maturação aeróbia. Apresentação de planta, à escala adequada, com representação da rede de drenagem das águas residuais resultantes do necrotério/maturação aeróbia. Clarificação quanto ao destino dos efluentes gerados através da lavagem e desinfecção do local de maturação aeróbia e quanto à existência de uma estrutura (ex. bacia de retenção) que impeça o escoamento de quaisquer líquidos para as zonas adjacentes. Descrição das medidas implementadas para garantir o cumprimento das normas ambientais e evitar odores e riscos de contaminação do solo e águas subterrâneas associados à realização de maturação aeróbia.

**Relativamente ao Módulo XII – PCIP, solicita-se:**

62. Apresentação de calendarização para as MTD assinaladas como “a avaliar”.

63. Preenchimento completo do ficheiro para todas as MTD do BREF IRPP, contemplando toda a informação necessária, nomeadamente: indicação do grau de implementação de cada MTD; descrição do modo de implementação ou técnica alternativa implementada; motivo da não implementação/aplicabilidade das técnicas indicadas como não estando implementadas ou como não sendo aplicáveis; e calendarização da implementação de cada MTD. Refira-se que o ficheiro não se encontra devidamente preenchido, estando em falta informação para praticamente todas as MTD (e respetivas alíneas e subalíneas) do BREF IRPP.

64. Preenchimento da coluna “Descrição do modo de implementação ou motivo da não aplicabilidade ou descrição da técnica alternativa implementada” para todas as MTD do documento, designadamente para as MTD 2.d)i; 2.d)ii; 2.e); 4.a); 4.b); 4.c); 5.b); 25.c); e 27.b).

65. Confirmação da existência de sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação forçada de elevada eficiência, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.a).

66. A MTD 10 é aplicável à instalação, designadamente a MTD 10.c) [de aplicabilidade geral], pelo que deverá corrigir-se em conformidade com as Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide critérios de aplicabilidade para cada um das alíneas da MTD 10).

67. Correção da MTD 13 a), uma vez que se refere que “*não existem receptores sensíveis na proximidade cuja a emissão de odores da exploração possa causar incómodos*” encontrando-se, deste modo, assegurada uma distância adequada entre a exploração/ instalação e os recetores sensíveis, pelo que a MTD se encontra implementada.

68. Revisão do modo de implementação da MTD 13.b) i, uma vez que a técnica não se relaciona com o tipo de pavimento existente, mas sim com a manutenção dos animais em pavimentos secos e limpos.

69. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 13.e) 3 e da MTD 16.a) 3 e revisão da informação respeitante ao modo de implementação uma vez que, apesar de informarem não existirem agitadores nas lagoas, de acordo com a informação constante no processo de licenciamento em curso, o poço de receção irá dispor de um agitador.

70. Clarificação quando à implementação da MTD 14.c) e da MTD 15.a), uma vez que, de acordo com a informação disponibilizada, o estrume sólido é armazenado numa nitreira e não num armazém [vide 4.5 “Técnicas de redução de emissões

provenientes do armazenamento de estrume sólido” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

71. Clarificação sobre se todas as técnicas da MTD 20 indicadas como implementadas por estarem “*vertidas no PGEP*”, se encontram efetivamente vertidas neste documento e revisão da informação, caso aplicável. Refira-se que todas as alíneas integrantes desta MTD deverão ser devidamente preenchidas, sendo que as MTD 20.f), 20.g) e 20.h) não se relacionam com o PGEP.

34. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 22, uma vez que o PGEP apresentado no âmbito do processo de licenciamento em curso é omissivo em relação à incorporação do estrume o mais rapidamente possível (intervalo de tempo associado às MTD do BREF). Caso a técnica se encontre implementada, deverá ser corrigido o modo de implementação da mesma.

72. Correção da informação respeitante ao modo de implementação da MTD 24.b), uma vez que esta técnica não se relaciona com o PGEP, nem este documento apresenta qualquer estimativa do teor de azoto total e de fósforo total no estrume recorrendo à análise do estrume, nem tal seria possível, uma vez que a exploração ainda não se encontra em laboração, pelo que não poderá ter sido realizada qualquer análise ao estrume. Se se optar pela técnica 24.b) para monitorizar o azoto total e o fósforo total excretado no estrume, o modo de implementação da técnica, deverá atender-se à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.9.1. “Técnicas de monitorização de excreções de azoto e fósforo”).

73. Correção da informação respeitante ao modo de implementação da MTD 29.f), uma vez que a monitorização da produção de estrume não deve ser realizada com base em estimativas, mas sim através de registos existentes de produção [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

74. Correção do modo de implementação da MTD 30. a)ii, uma vez que a técnica se relaciona com o aumento da frequência de remoção de chorume (estrume) para um local de armazenamento externo, tendo sido indicado como modo de implementação da técnica que “*o pavimento é em grelhas*”, informação que não se relaciona com a técnica.

Refira-se que todas as técnicas são descritas no ponto 4 das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, pelo que este capítulo deve ser tomado em consideração na avaliação a realizar.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.